



# JUSTIÇA & CIDADANIA

O Judiciário e o equilíbrio  
entre os poderes

Acórdão do TRT  
favorece a Petrobrás

VII Seminário sobre a  
Criminalidade e o Sistema  
Penal Brasileiro

**EDITORIAL**

**Nem Deus abdicou  
à experiência dos anciãos  
na condução dos homens...**





# Judiciário, Fortaleza dos Direitos

*Carlos Mário Velloso*

*Discurso proferido no Instituto dos Advogados do Distrito Federal, em 14.02.2000, quando admitido como sócio honorário deste.*

A idéia de Constituição, que surge na segunda metade do Séc. XVIII, o "Século das Luzes", tem como característica principal limitar a ação do Estado. A idade moderna, que foi a idade dos déspotas, encerra o seu ciclo justamente com as revoluções americana, de 1776, e francesa, de 1789. O constitucionalismo vem, aliás, no bojo dessas revoluções libertárias. Contemporâneas da idéia de Constituição, são as Declarações de Direito. A primeira é a da Virgínia, de 12 de janeiro de 1776, anterior, portanto, à Declaração de Independência, que é de 4 de julho de 1776. A mais importante, entretanto, que teve repercussão maior, foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 27 de agosto de 1789, envolta nos ideais do revolucionário francês, e que condicionou à proteção dos direitos do homem a própria existência da Constituição, ao estabelecer, no seu art. 16: "Toda sociedade na qual não está assegurada a garantia dos direitos nem determinada a separação dos poderes, não tem Constituição".

Hoje, vivemos, segundo Noberto Bobbio, a "era dos direitos". Não apenas a era dos direitos declarados, mas a era dos direitos garantidos.

Os direitos da 1ª geração são os direitos denominados por Duverger de direitos resistência, porque armam os indivíduos de meios de resistência contra o Estado. Esses direitos resistência são classificados por Duverger em liberdades-limites, que impedem a ingerência do Estado na vida pessoal dos indivíduos, e em liberdades-oposição, que armam o indivíduo contra o poder, propiciando-lhe meios de se opor a este. Seguiram-se os direitos de 2ª geração, que são os direitos sociais, prestações positivas

do Estado. Esses direitos foram consagrados pela Constituição do México, de 1917 e, sobretudo, pela Constituição de Weimar, de 1919.

Os direitos de 3ª geração são os denominados interesses difusos, encontrados no plano interno e no plano internacional, e os interesses coletivos.

Cedo, muito cedo, perceberam os homens que não bastam as "Declarações". A existência de mecanismos que tornem efetivos os direitos declarados, assim tornando realidade a limitação do poder, foi bem cedo considerada necessária. Surgiu, então, a idéia das garantias de direito, que consubstanciariam remédios contra a violação destes. Também compreenderam os homens que a garantia maior dos direitos viria mediante a atuação do Judiciário, com a criação de medidas judiciais.

Leciona Dalmo de Abreu Dallari: "A proteção deveria vir através do Poder Judiciário. E essa idéia de proteção através de medidas judiciais, concretas e eficazes, foi muito bem compreendida pelo clássico Dicey, quando salientou que, para que se saiba se os direitos da pessoa são realmente parte de um sistema constitucional, é preciso considerar duas coisas: em primeiro lugar, em que consistem os direitos declarados, quais são esses direitos, qual a sua significação. E, a par disso, é necessário ainda verificar quais os meios legais que asseguram a preservação e exercício daqueles direitos (Dicey, "Introduction to the study of the Law of the Constitution", p. 207)" (Dalmo de Abreu Dallari, "O mandado de segurança na Constituição brasileira", RT 418/11).

A Constituição de 1988, a mais democrática das Constituições que tivemos,

isto compreendeu, pelo que deu considerável relevância ao Judiciário, à advocacia e ao Ministério Público. Estes dois últimos são parte ativa do Judiciário, o Judiciário que, segundo o juiz Hugo Black, da Suprema Corte norte-americana, deve constituir-se em fortaleza, resistente a quaisquer tempestades, como abrigo para aqueles que, de outro modo, sofreriam por serem desamparados, fracos ou miseráveis, ou, ainda, por serem vítimas do preconceito ou da exaltação pública.

A jurisdição constitucional foi ampliada, tanto a jurisdição constitucional propriamente dita - controle de constitucionalidade - quanto a jurisdição constitucional das liberdades. No que toca à primeira, ampliou-se o controle concentrado, em abstrato, da competência do Supremo Tribunal Federal. E relativamente à segunda, ampliaram-se os remédios constitucionais, com a criação do mandado de segurança coletivo, do habeas data e do mandado de injunção. Deu-se maior amplitude à ação popular, estabelecendo-se que protegerá ela tanto o patrimônio público material, o meio-ambiente e o patrimônio histórico e cultural, quanto a moralidade administrativa.

Todavia, a jurisdição constitucional, nos seus dois campos, e o controle da Administração dependem, para se tornarem realidades, da vontade da magistratura e, sobretudo, da ação dos advogados e dos membros do Ministério Público.

E tudo isso foi idealizado pelo constituinte em favor da sociedade.

Um Poder Judiciário independente, forte, ágil, é a maior garantia de que a vontade do constituinte será concretizada.

Bem por isto, meus senhores, devem

os magistrados, os advogados e os membros do Ministério Público estar vigilantes. Estamos em tempo de reforma do Judiciário. Reformá-lo é preciso, reconhecemos, para torná-lo cada vez mais garantidor dos direitos. Pergunta-se: a reforma que está sendo promovida pelo Congresso Nacional atende aos interesses da Justiça, assim aos interesses do povo? Em artigo que escrevi e que foi publicado pela "Folha de São Paulo" de 08.11.99, comecei por indagar se vamos perder novamente a oportunidade de fazer a reforma de que o Judiciário necessita. A sociedade brasileira deseja uma justiça ágil, eficaz, barata, próxima do povo. Isso será conseguido, sustentamos, com uma reforma processual séria, que simplifique o processo, eliminando-lhe o formalismo excessivo e racionalizando o sistema de recursos processuais. No campo criminal, torna-se necessária a instituição dos juizados de instrução. Cada delegacia de polícia seria transformada em vara criminal, dirigida por um juiz. O Ministério Público ganharia poderes de investigação e a polícia ficaria sob as ordens do juiz de instrução, tal como ocorre, por exemplo, na França. Teríamos eliminada a dualidade de instrução, a do inquérito e a instrução judicial criminal.

São inúmeras as sugestões que temos apresentado. Reporto-me, para não me tornar repetitivo, ao meu discurso de posse na presidência do Supremo Tribunal, em que a questão foi longamente abordada.

Se, de outro lado, conferiu a Constituição especial dignidade à jurisdição das liberdades, certo é que, nesta área, a nossa vigilância deve redobrar-se. É que da "elite" reacionária e de "caçadores de bruxas", com serviços desqualificados, temos sofrido, juizes, advogados, membros do Ministério Público, críticas e agressões descabidas, injustas, cruéis. Recentemente, porque assegurei a advogados, que se diziam perseguidos apenas porque tinham sido advogados, liminar em mandado de segurança, na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal, para que fosse impedida a quebra do seu sigilo fiscal, bancário e telefônico, decretada em decisão não fundamentada, segundo se alegava na inicial, sofri agressão descabida, uma autêntica canalhice, perdoem-me os advogados a aspereza do termo, mas também Ruy, quando agredido na sua honra, era tomado da ira santa e respondia com bravura aos agressores. Representei ao Ministério Público contra os meus detratores e um deles está denunciado pelos crimes de calúnia e difamação. O outro escapou, porque coberto pela imunidade material dos parlamentares.

O alerta é do Presidente da OAB nacional, o Dr. Reginaldo Oscar de Castro: o clima de "intimidação geral já atinge o Presidente do STF". Estejamos, portanto, vigilantes. A sociedade brasileira deve estar certa de que jamais nos intimidaremos, e que não desertaremos do compromisso de bem guardar a Constituição e de bem proteger e garantir os direitos fundamentais do nosso povo.

Meus senhores. Esta fala já vai longa, é preciso encerrá-la. Reitero os agradecimentos ao Instituto dos Advogados pelo título honroso que me conferiu.

Quando fui admitido, em 1993, como membro honorário do Instituto dos Advogados de São Paulo, pedi permissão para um devaneio. Faço aqui igual pedido e reitero o mesmo pensamento: eu venho das Minas e dos Gerais, das montanhas misteriosas de uma terra que Tancredo Neves proclamou que o seu outro nome é a liberdade. Venho de uma gente simples, simples mas altaneira, livre e libertária, de uma gente que Guimarães Rosa disse ser "idealista prático, otimista do pessimismo", que "acha que o importante é ser e não parecer".



Os advogados brasileiros, oriundos de todos os Estados brasileiros - muitos para aqui vieram convocados pelo construtor desta Cidade, o mineiro Juscelino Kubitschek - têm bem nítido o sentido do verdadeiro espírito nacional, que este é o espírito que domina esta bela Brasília, e haverão de entender o mineiro, sobretudo quando o mineiro lhes propõe um compromisso de defesa da liberdade, de defesa dos direitos da nossa gente, de defesa da Constituição.

Em chegando a hora - vale buscar em Guimarães Rosa a sentença definitiva - entenderemos, atenderemos, pelejaremos e haveremos de fazer realizada e cumprida a Constituição do povo brasileiro

*Ministro Carlos Velloso é Presidente do Supremo Tribunal Federal.*